



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

Projeto de lei nº 026/2004

Súmula: Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos pela Farmácia do Município à portadores de necessidades especiais.

A Câmara Municipal de Carambeí, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

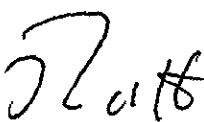
Art.1º - Fica a Farmácia Municipal, obrigada a fornecer medicamentos, para toda receita aviada por médicos, mesmo que estes não façam parte do quadro de funcionários do Município, a todos os Portadores de Necessidades Especiais.

Art.2º - Em caso de dúvidas, deverá a farmácia (profissional que atender a solicitação de medicamentos), encaminhar o paciente imediatamente ao Secretário Municipal de Saúde para confirmar a receita.

Art.3º - O não cumprimento do disposto nos art. 1º e 2º, implicará na instauração do processo administrativo disciplinar contra o responsável pelo setor.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 21 de Julho de 2004.


Juceli Ruths
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 026/2004

Em 09/03/2004

Projeto de lei nº 026/2004

Súmula: Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos pela Farmácia do Município à portadores de necessidades especiais.

A Câmara Municipal de Carambeí, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Farmácia Municipal, obrigada a fornecer medicamentos, quando houver disponibilidade dos mesmos, para toda receita aviada por médicos, mesmo que estes não façam parte do quadro de funcionários do Município, a todos os Portadores de Necessidades Especiais.

Art.2º - Em caso de dúvidas, deverá a farmácia (profissional que atender a solicitação de medicamentos), encaminhar o paciente imediatamente ao Secretário Municipal de Saúde para confirmar a receita.

Art.3º - O não cumprimento do disposto nos art. 1º e 2º, implicará na instauração do processo administrativo disciplinar contra o responsável pelo setor.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 09 de março de 2004.


Norma Sueli Pereira Rodrigues

Vereadora

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 19 de Julho de 2004

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 19 de Julho de 2004



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI 026/2004

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos pela Farmácia do Município à portadores de necessidades especiais.

A Comissão de Justiça e Redação em reunião com os membros, analisou o projeto e definiu que o mesmo encontra-se dentro dos ditames constitucionais, sendo sua redação apropriada aos projetos de lei desta natureza.

Sendo assim somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala Das Comissões Em 16 de Julho de 2004.



LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES
PRESIDENTE



ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO
MEMBRO



JOÃO MARIA FERREIRA MACHADO
MEMBRO